



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 1170/2022

PARECER Nº 351/2022

Projeto de lei complementar nº 092/2022. Altera a Lei Complementar nº 2511/2021. Adequação dos dispositivos a reforma da previdência – EC103/2019. Legalidade. Constitucionalidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 092/2022, apresenta o presente projeto de lei Complementar, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2511/2021 para adequar as normas da EC 103/2019.

Em sua mensagem, basicamente, aduz que o Art. 14; §1º do Art. 15; §1º do Art. 16; §7º do Art. 17; Inciso II do §6º do Art. 18; Inciso II do §2º do Art. 19; §3º do Art. 20; e Inciso II do §1º do Art. 21 devem ser alterados para adequação à Reforma Previdenciária instituída por meio da EC 103/2019.

O processo é instruído com PLC e sua mensagem.

2. DA INICIATIVA e da COMPETÊNCIA

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local. Num segundo momento, vale dizer que o artigo 46, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do prefeito em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

Portanto, o PLC está apto a tramitar nesta Casa.

3. DA ANÁLISE

As alterações no texto da Lei Complementar nº 2511/2021 devem ser feitas para adequar as determinações contidas na EC 103.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, quanto a legalidade formal do projeto de lei vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade e ou inconstitucionalidade no mesmo.

Deverá o projeto de lei tramitar nas seguintes comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e
2. Comissão de Finanças e Orçamento;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei nos termos do art. 45 LOM, qual seja, maioria absoluta dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito diga o plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de dezembro de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Advogada, OAB/ES 7799 - Mat. 003